



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Regulamenta a criação e a oferta de componentes curriculares, na forma semipresencial, em cursos de graduação presenciais da UFCG, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino – CSE da Universidade Federal de Campina Grande, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 do Estatuto da UFCG;

Considerando a Lei de Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o Decreto-Lei de Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamentou o art. 80 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o que dispõe a Portaria de Nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do Ministério da Educação, que regulamenta a introdução de componentes curriculares, na modalidade semipresencial, na organização pedagógica e curricular dos cursos de graduação,

Considerando a necessidade de desenvolvimento, na UFCG, de uma cultura organizacional do uso de ferramentas e recursos da tecnologia da informação e da comunicação como estratégia metodológica de ensino e aprendizagem;

Considerando a necessidade de atualização da prática pedagógica, com base no uso da tecnologia da informação e comunicação;

Considerando a necessidade de estímulo à produção de material instrucional, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 25 de maio de 2016 (Processo Nº 23096.034198/15-54),

R E S O L V E:

Art. 1º Os cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande poderão implantar, em suas estruturas curriculares, disciplinas a serem ministradas na modalidade semipresencial, segundo o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Entende-se por modalidade semipresencial a metodologia de ensino centrada na autoaprendizagem, que utiliza Recursos Tecnológicos de Informação e Comunicação – TIC's e

em que estudantes e professores desenvolvem suas atividades didático-pedagógicas em lugares e tempos diferentes.

Art. 3º A oferta de disciplinas ministradas na modalidade semipresencial tem como objetivo proporcionar maior flexibilidade na execução curricular dos cursos de graduação, podendo ser apresentadas na forma de:

I – componente curricular criado e ofertado exclusivamente na modalidade semipresencial;

II – versão semipresencial de componente curricular presencial existente em concomitância;

III – versão semipresencial de componente curricular presencial a ser substituído.

Art. 4º As propostas de componentes curriculares a serem ofertados na modalidade semipresencial serão formalizadas em plano de ensino, contendo:

I – a identificação da disciplina;

II – o número de Créditos e de Carga Horária, equivalendo àqueles necessários ao desenvolvimento das mesmas atividades em disciplina presencial.

III – a justificativa para oferta da disciplina na forma semipresencial;

IV – os objetivos geral e específicos da disciplina;

V – as unidades de conteúdo;

VI – o sistema de comunicação;

VII – o modelo de tutoria presencial e a distancia a ser adotado;

VIII – o material didático específico;

IX – a infraestrutura de suporte tecnológico, científico e instrumental necessários à disciplina;

X – o período necessário para a ambientação dos alunos aos recursos tecnológicos a serem utilizados;

XI – a previsão dos encontros presenciais;

XII – as formas de avaliação;

XIII – três obras, como bibliografia básica, e

XIV – cinco obras, como bibliografia complementar.

Art. 5º As atividades didático-pedagógicas das disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial serão realizadas em sistema de gerenciamento do aprendizado, dentro dos parâmetros de qualidade nacionais indicados pelo Ministério da Educação.

§ 1º O sistema de que trata o *caput* deste artigo será disponibilizado por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da UFCG.

§ 2º A gestão do Ambiente Virtual de Aprendizagem será de responsabilidade da Coordenação de Educação a Distância.

Art. 6º Só poderá propor a oferta de componente curricular semipresencial o docente que tiver capacitação formal em EaD ou comprovada experiência nesta modalidade de ensino.

Parágrafo único. A capacitação de que trata o *caput* desse artigo poderá ser ofertada pela UFCG, em seu ambiente virtual de aprendizagem, ou realizada em outras instituições credenciadas pelo Ministério da Educação.

Art. 7º O docente responsável pela oferta de componente curricular semipresencial exercerá a tutoria presencial e a distância.

Art. 8º Caberá à coordenação de curso a iniciativa de solicitar, ao setor de Controle Acadêmico, a implantação de componente curricular semipresencial na estrutura curricular dos cursos de graduação.

§ 1º O total de componentes curriculares semipresenciais de um curso de graduação não pode ultrapassar o limite legal de 20% da carga horária total do curso ou o limite previsto em portaria específica publicada pelo Ministério da Educação.

§ 2º O aproveitamento de componentes curriculares semipresenciais para integralização do curso, no histórico acadêmico de cada estudante, não poderá ultrapassar o limite legal.

§ 3º O processo que viabilizará a implantação de componente curricular semipresencial na estrutura curricular do curso de graduação deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I – parecer favorável do Núcleo Docente Estruturante;

II – certidão do Colegiado de Curso, atestando a adequação ou reformulação da proposta pedagógica, consonante ao atendimento dos requisitos legais específicos para cada curso;

III – certidão do Colegiado de Curso atestando a equivalência do componente semipresencial a componente presencial, quando for o caso;

IV – certidão da Coordenação Administrativa atestando a aprovação da proposta pela Assembleia da Unidade Acadêmica equivalente;

V – parecer da Coordenação de Educação a Distância atestando a adequação legal e viabilidade técnica da proposta.

Art. 9º Quando componentes curriculares forem ofertados simultaneamente nas modalidades presenciais e semipresenciais, os estudantes serão matriculados em turmas distintas, identificadas por modalidade.

Art. 10. As atividades semipresenciais seguem o calendário acadêmico regular da UFCG.

Art. 11. As disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial podem ser incluídas no plano de monitoria da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. O monitor designado para a turma semipresencial deve ter capacitação em EaD.

Art. 12. A política de direitos autorais, as especificações técnicas dos sistemas, os meios tecnológicos disponíveis e suas regras de utilização, bem como as políticas de cópias de segurança e os sistemas de segurança eletrônica são regulamentadas por meio de portaria específica e normas técnicas que ficarão disponíveis no portal da UFCG.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 30 de maio de 2016.

LUCIANO BAROSI DE LEMOS
Presidente